



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

## **DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

### **RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/13 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

**A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 10/11/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

#### **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/204.326/2006, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA. para a atividade de exploração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, através da extração de blocos de gnaiss, situada na Estrada Purilância, Santa Clara Km 11,5 s/n, Bonsucesso, Município de Porciúncula,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA para a atividade de exploração de rochas ornamentais e pedras de revestimento, através da extração de blocos de gnaiss, situada na Estrada Purilância, Santa Clara Km 11,5 s/n, Bonsucesso, Município de Porciúncula, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente